

CÓDIGO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO IFSP - CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA “PROF.º DR. SERGIO A. LORENZATO VIGÊNCIA DO MANDATO: 07/2025 À 06/2026 (12 MESES)

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos estudantes, a ser realizado no período de 26 de maio de 2025 a 06 de junho de 2025, conforme cronograma anexo, visando a recomposição do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática “Prof.º Dr. Sérgio A. Lorenzato”, do campus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º. O presente instrumento foi elaborado para garantir a legitimidade da eleição dos membros.

Artigo 2º. Os membros discentes do IFSP campus Bragança Paulista serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de junho de 2026, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral, designada por meio de inscrição e eleição entre os pares no período de 22 de maio de 2025 à 24 maio de 2025, é composta por três representantes do segmento discente do curso de Licenciatura em Matemática.

Artigo 4º. O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 12 (doze) dias, de 26 de maio de 2025 a 26 de junho de 2025, conforme cronograma de atividades em anexo.

III. DOS CARGOS

Artigo 5º. Serão, no mínimo, 4 (quatro) os cargos eleitos envolvidos neste processo eleitoral de recomposição: 1 (um) membro para presidente, 1 (um) membro para vice-presidente, 1 (um) membro para secretário, 1 (um) membro para tesoureiro.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º. Para candidatar-se aos cargos mencionados no Art. 5º, os interessados deverão realizar a inscrição através de formulário on-line (<https://forms.gle/L6eajqomWHyjrpf39>), conforme o cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

Artigo 7º. O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Artigo 8º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário on-line (<https://forms.gle/ty43xZhXPTubgMbp8>), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 9º. A Comissão Eleitoral deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através de envio de e-mail aos estudantes da Licenciatura em Matemática.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 10º. Poderão se candidatar às vagas descritas neste código, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I. ser aluno (a) regularmente matriculado no Campus Bragança Paulista, no curso de Licenciatura em Matemática;
- II. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;
- III. apresentar a identificação de todos os membros da chapa, bem como o nome da chapa e seu programa de atuação;
- IV. juntamente ao documento de inscrição, deverá ser enviado os comprovantes de matrícula de cada membro da chapa.

VI. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 11º. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 12º. A chapa e/ou candidatos(as) independente(s) terão direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, feito e custeado pelo próprio candidato (a), ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo.

§1º. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação no Mural da Coordenadoria de Apoio ao Ensino, dentro do período determinado pelo Cronograma.

§2º. As chapas e/ou candidatos(as) independentes deverão seguir as deliberações da Comissão Eleitoral, bem como colaborar ativamente para que seja assegurada a isonomia do processo.

Artigo 13º. Não será tolerada a propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, sorteio, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa com expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade no Campus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado (a) candidato/chapa;
- V. escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.
- VI. com a utilização de material difamatório, calunioso ou que viole os princípios éticos.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 14º. Serão eleitores aptos ao voto para os cargos:

- I. alunos regularmente matriculados no IFSP-Campus Bragança Paulista, do curso de Licenciatura em Matemática;

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15º. Será utilizado o Sistema HELIOS VOTING que possui recursos para garantir o sigilo do voto.

Parágrafo Único. O sistema será utilizado com o auxílio da Coordenadora de Apoio ao Ensino.

Artigo 16º. Serão considerados classificados os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 5º deste edital.

VIII. DA VOTAÇÃO

Artigo 17º. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 18º. Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato por cargo através do Sistema HELIOS VOTING, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único - O eleitor deverá se identificar no Sistema HELIOS VOTING.

Artigo 19º. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 20º. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Campus para conhecimento da comunidade.

IV. DA APURAÇÃO

Artigo 21º. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, no horário determinado conforme cronograma, e será feita pelo sistema HELIOS VOTING automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22º. Será considerada eleita a chapa e/ou candidato(a) que obtiver maioria simples de votos, não serão computados os votos em branco e os votos nulos.

Artigo 23º. No caso de haver chapa única, a mesma será considerada eleita, sem a necessidade de realização do pleito.

Artigo 24º. Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato/chapa por cargo.

Artigo 25º. As eleições para o Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Matemática deverão obedecer ao quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos acadêmicos matriculados no referido curso.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 26º. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação após o prazo dos recursos, a Comissão

Eleitoral homologará resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista neste Código, prevalecerão os representantes dos cargos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário on-line, que deverá ser apresentado suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 27º. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 28º. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral totalizará os votos dos candidatos e dará publicidade dos resultados por e-mail a todos(as) estudantes do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Bragança Paulista.

XI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 29º. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 30º. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XII. DAS INFRAÇÕES

Art. 31º. Aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, sofrerão as seguintes punições:

- I. Advertência reservada.
- II. Advertência pública.
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis a relação atualizada de alunos para uso no dia da votação.

Artigo 33º. Caso não haja candidatos aptos e interessados aos cargos indicados do Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Matemática do IFSP-BRA, caberá à Comissão Eleitoral convidar:

- I - os estudantes membros da gestão que finda para continuar com a gestão; ou
- II - excepcionalmente, os estudantes membros da comissão eleitoral, para continuar com a gestão.

Parágrafo único: concretizado um dos itens acima, a Comissão Eleitoral fará a publicação ao corpo discente do curso referido.

Artigo 34º. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes de decisões arbitrárias, negligência ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação em assembleia geral dos estudantes do curso de Licenciatura em Matemática.

Artigo 35º. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente

CYNTHIA PARKER

Data: 04/06/2025 22:03:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CENTRO ACADÊMICO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
DO IFSP - CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA
“PROF.º DR. SERGIO A. LORENZATO
VIGÊNCIA DO MANDATO: 07/2025 À 06/2026 (12 MESES)**

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Descrição da Atividade	Datas	Horário de Início	Horário de Término
Global	05/06/2025 à 26/06/2025	10h	13h
Publicação do Edital no site (bra.ifsp.edu.br)	05/06/2025	-	-
Inscrições das chapas ou candidaturas independentes	09/06/2025 à 13/06/2025	12h	23h59
Divulgação do Resultado das Inscrições Deferidas das chapas	16/06/2025	12h	15h
Recursos contra as inscrições deferidas	16/06/2025	16h	21h
Respostas aos recursos	16/06/2025	16h	21h
Homologação das Candidaturas	16/06/2025	21h	22h
Campanha de candidaturas	17/06/2025 à 20/06/2025	0h	23h59
Votação (HELIOS VOTING)	23/06/2025 à 24/06/2025	12h	23h59
Apuração e divulgação do resultado	25/06/2025	12h	14h
Apresentação de recursos do resultado	25/06/2025	14h	16h
Respostas aos recursos	25/06/2025	16h	18h
Homologação do resultado	25/06/2025	18h	21h

Documento assinado digitalmente



CYNTHIA PARKER
Data: 04/06/2025 22:00:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>